

**CIRCULAR N.º 54 | REV. 1****ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

---

**ASSUNTO** | Reciclagem de navios

**PARTES INTERESSADAS** | Armadores, Companhias, Operadores, Organizações Reconhecidas e Comandantes de navios de bandeira Portuguesa

**AVISO** | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

**1. OBJETIVO**

Esta circular tem como objetivo informar as partes interessadas sobre as novas regras aplicadas à reciclagem de navios, a partir de 31 de dezembro de 2018, decorrentes da implementação integral, nos termos do artigo 32.º, n.º 1, alínea b), do [Regulamento do Regulamento \(UE\) 1257/2013](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativo à reciclagem de navios e que altera o Regulamento (CE) 1013/2006 e a Diretiva 2009/16/CE (doravante Regulamento). Sem prejuízo das demais obrigações, apresentam-se dois pontos basilares: inventário de matérias perigosas e estaleiros de reciclagem de navios.

**2. INVENTÁRIO DE MATÉRIAS PERIGOSAS**

Cada navio novo<sup>1</sup> de arqueação bruta igual ou superior a 500 tem de ter a bordo um inventário de matérias perigosas que identifique, pelo menos, as matérias perigosas referidas no anexo II do Regulamento que estejam presentes na estrutura ou equipamentos do navio, a sua localização e quantidades.

Para efeitos do inventário refere-se o Guia de Boas Práticas sobre o Inventário de Matérias Perigosas, publicado pela Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA) disponível em [www.dgrm.mm.gov.pt/web/guest/reciclagem-de-navios](http://www.dgrm.mm.gov.pt/web/guest/reciclagem-de-navios).

---

<sup>1</sup> Navio novo - a) navio cujo contrato de construção é celebrado a partir de 31 de dezembro de 2018; b) na ausência de contrato de construção, cuja quilha foi assente, ou que se encontrava em fase equivalente de construção, seis meses após 31 de dezembro de 2018; ou c) cuja entrega tem lugar trinta meses após 31 de dezembro de 2018.

**CIRCULAR N.º 54 | REV. 1****ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

---

**3. CERTIFICADO DE INVENTÁRIO DE MATÉRIAS PERIGOSAS**

O certificado de inventário de matérias perigosas é o documento comprovativo que o navio foi vistoriado de acordo com o artigo 8.º do Regulamento, e que a vistoria mostrou que a parte I do inventário de matérias perigosas satisfaz integralmente os requisitos aplicáveis do regulamento. Este certificado tem de estar a bordo do navio.

Para este efeito, os armadores requerem o certificado através dos Serviços Online da DGRM, em [www.dgrm.mm.gov.pt/navios-e-embarcacoes](http://www.dgrm.mm.gov.pt/navios-e-embarcacoes). Após efetuar o *download* do requerimento disponível em “Executar Serviço” e o seu preenchimento, o mesmo é enviado para o endereço eletrónico [dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt) acompanhado da parte I do inventário de matérias perigosas.

**4. ESTALEIROS DE RECICLAGEM DE NAVIOS**

Os navios que arvoram a bandeira portuguesa só podem ser reciclados em estaleiros de reciclagem de navios patentes na *Lista Europeia de Estaleiros de Reciclagem de Navios*, disponível em [www.dgrm.mm.gov.pt/web/guest/reciclagem-de-navios](http://www.dgrm.mm.gov.pt/web/guest/reciclagem-de-navios), sendo que, em território nacional, só está autorizado a reciclar navios um único estaleiro, conforme publicitado naquela lista, sendo da responsabilidade dos armadores, companhias ou operadores de navios o cumprimento da mesma.

Antes de qualquer reciclagem do navio e após o plano de reciclagem do navio estar aprovado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro<sup>2</sup> (CCDR-C), os armadores têm de garantir que o navio dispõe de um certificado de navio pronto a reciclar emitido pela DGRM ou por uma organização reconhecida por ela autorizada.

Para este efeito, os armadores requerem o certificado através dos Serviços Online da DGRM, em [www.dgrm.mm.gov.pt/navios-e-embarcacoes](http://www.dgrm.mm.gov.pt/navios-e-embarcacoes). Após efetuar o *download* do requerimento disponível em “Executar Serviço” e o seu preenchimento, o mesmo é enviado para o endereço eletrónico [dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt) acompanhado do plano de reciclagem do navio aprovado pela CCDR e do inventário de matérias perigosas.

---

<sup>2</sup> Atendendo à localização nacional do estaleiro de reciclagem de navios que consta da Lista a competência impende sobre a CCDR-C.

**CIRCULAR N.º 54 | REV. 1****ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

---

**5. INFORMAÇÕES E OUTRAS QUESTÕES EXCLUSIVAMENTE DA RECICLAGEM DE NAVIOS**

Para esclarecimento de dúvidas ou obtenção de informações adicionais poderão ser usados os seguintes canais:

- Telefone: +351 213 035 769 ou +351 213 035 893, de segunda a sexta-feira das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00
- E-mail: [atcardoso@dgrm.mm.gov.pt](mailto:atcardoso@dgrm.mm.gov.pt) ou [jcanhao@dgrm.mm.gov.pt](mailto:jcanhao@dgrm.mm.gov.pt)

Lisboa, 21 de janeiro de 2020

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

**Para mais informações contactar:**

**Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos**

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700

[www.dgrm.mm.gov.pt](http://www.dgrm.mm.gov.pt)

E-mail: [dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt)